



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2007/04/10

ACTA N.º 7/2007

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias; -----

Ausentes, por motivo justificado: Roberto Carlos de Moraes Afonso. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Hora de encerramento: Dezoito horas e vinte e cinco minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição. -----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras públicas:-----

6.1 – Adaptação do espaço para mercados e feiras em Rebordelo – Prorrogação de prazo. -----

6.2 – Adaptação do espaço para mercados e feiras em Rebordelo – Construção de balneários/Sanitários e arranjos exteriores – Prorrogação de Prazo; -----

6.3 – Requalificação do Centro Histórico de Vinhais – Trabalhos a mais; -----

7 – Obras Particulares:-----

7.1 – Armindo Augusto Silva – Moás – Insalubridade; -----

7.2 – Armindo Augusto Silva – Moás – Protocolo; -----

7.3 – Águas de Sandim – Manuel José do Nascimento – pedido de informação prévia; -----

7.4 – Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.^a.-----

8 – Pessoal: -----

8.1 – Processo disciplinar. -----

9 – Apoios: -----

9.1 – Junta de Freguesia de Rebordelo; -----

9.2 – Junta de Freguesia de Moimenta; -----

9.3 – Junta de Freguesia de Vilar de Lomba; -----



9.4 – Junta de Freguesia de Vilar de Ossos; -----

9.5 – Associação Filarmónica Rebordelense; -----

9.6 – Futebol Clube de Vinhais. -----

10 – Associação Portuguesa de Vilas Novas Medievais – Participação. -----

11 – Prestação de Contas – ano de dois mil e seis. -----

12 – Empresas municipais – Aprovação de estatutos: -----

12.1 – Turimontesinho, Empresa Municipal de Promoção Turística , EEM; -----

12.2 – ProRuris, Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EEM.

13 – Infraestruturas sociais no Concelho: -----

13.1 – Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas – Protocolo; -----

13.2 – Implementação de Equipamento de Apoio à População Idosa; -----

13.3 – SAP – Serviço de Atendimento Permanente Local – Informação. -----

14 – 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

15 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que o Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, não podia estar presente, porque se deslocou a Lisboa, ao Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, assinar o protocolo de financiamento da Casa da Vila. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para questionar o Senhor Presidente relativamente a uma reunião que decorreu no Auditório da Casa do Povo, no passado dia vinte e quatro do mês de Março. -----

Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha sido promovida pelo Partido Socialista, para discutir políticas de emprego no concelho. -----



Continuou a usar da palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar que, aquando da aprovação do projecto dos passeios em, Vinhais, tinha ficado com a ideia que iriam ficar em calçada Portuguesa. -----

Referiu-se às guias que estão a colocar nos lugares de estacionamento, opinando que deviam ficar em redondo e não com as esquinas vivas, pois podem vir a danificar alguma viatura, eventualmente. -----

O Senhor Presidente esclareceu este Senhor Vereador que, o projecto prevê que os passeios desde a farmácia Afonso até ao edifício dos Paços do Município, sejam em pedra de chão, na zona envolvente ao Jardim no Largo do Arrabalde, em cubos pequeninos, e os restantes passeios com o material que está a ser utilizado. -----

Continuou a usar da palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar que a calçada que está a ser colocada dentro da Vila, devia ser analisada pelos técnicos, uma vez que estão a ser colocadas pedras com alguma largura, apenas assentes em terra. ----

O Senhor Presidente esclareceu que a empreitada está a ser devidamente acompanhada pelos técnicos, no entanto deviam pensar em limitar a circulação a veículos pesados naquela zona, para prevenir que a mesma seja danificada. -----

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral, por não ter estado presente na reunião respectiva. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----



4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de cinco de Abril, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....€ 840.463,23;

Em dotações Não Orçamentais..... €630.948,00.

6 – OBRAS PÚBLICAS. -----

6.1 – ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA MERCADOS E FEIRAS EM REBORDELO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Solicitou, por escrito, o adjudicatário da empreitada de “Adaptação do Espaço para mercados e feiras em Rebordelo”, prorrogação de prazo por mais trinta dias para conclusão dos trabalhos. -----

Este requerimento vinha acompanhado de parecer da fiscalização que propõe uma prorrogação graciosa até vinte de Abril de dois mil e sete. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos do n.º 2, do art.º 151.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de dois de Março, a prorrogação de prazo até vinte de Abril de dois mil e sete, mas sem encargos para o Município. -----

6.2 - ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA MERCADOS E FEIRAS EM REBORDELO – CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS/ SANITÁRIOS E ARRANJOS EXTERIORES - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Solicitou, por escrito, o adjudicatário da empreitada de “Adaptação do Espaço para mercados e feiras em Rebordelo – Construção de balneários/sanitários e arranjos exteriores”, prorrogação de prazo por mais trinta dias para conclusão dos trabalhos. -----



Este requerimento vinha acompanhado de parecer da fiscalização que propõe uma prorrogação graciosa até vinte de Abril de dois mil e sete. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos do n.º 2, do art.º 151.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de dois de Março, a prorrogação de prazo até vinte de Abril de dois mil e sete, mas sem encargos para o Município. -----

6.3 – REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE VINHAIS – TRABALHOS A MAIS. -----

Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada de “Requalificação do Centro Historio de Vinhais – Trabalhos a mais”, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O Centro Histórico de Vinhais encontra-se a sofrer obras de requalificação dos espaços públicos; -----

2. No decorrer das obras o município adquiriu alguns espaços, cujas casas se encontravam em ruínas; -----

3. Salvo melhor opinião, esta ocasião seria propícia para intervir também nestes espaços. Tal intervenção passaria pela execução de muros em betão ciclópico para suporte de terras revestidos com xisto (junta seca), e a execução de pavimento idêntico aos envolventes, isto é xisto; -----

4. De acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, “Consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista (...)”-----

5. Em conformidade com o disposto no n.º6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foram solicitados ao empreiteiro os preços unitários para os quais não existem preços contratuais (muros em betão ciclópico e revestimento dos mesmos com xisto); -----

6. Segundo o artigo 45.º do decreto acima referido, “O dono da obra não poderá, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos a mais previstos no artigo 26.º, (...), caso o seu valor acumulado durante a execução da obra de uma empreitada exceda 25% do valor do contrato de empreitada de obras públicas de que são resultantes.”; -----



7. A empreitada foi adjudicada pelo valor de 566.812,64 €+ IVA; -----
8. O valor dos trabalhos a mais está orçamentado em 17.427,16 € correspondendo a 3,1 % do valor da empreitada (junto se anexa mapa de medições e orçamento); -----
9. Face ao exposto, submete-se à consideração superior a execução dos referidos trabalhos.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, e aprovar, nos termos do n.º 1, do art.º 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de dois de Março, os trabalhos a mais, referentes à empreitada em causa, no valor de dezassete mil quatrocentos e vinte e sete euros e dezasseis cêntimos (17.427,16 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

7 – OBRAS PARTICULARES. -----

7.1 – ARMINDO AUGUSTO SILVA – MOÁS – INSALUBRIDADE. -----

O Senhor Presidente esclareceu que no seguimento da deliberação deste órgão, em reunião datada de vinte e três do passado mês de Fevereiro, tinha sido inquirida a Autoridade de Saúde, a qual já respondeu, propondo para a situação ser ultrapassada, que o reclamado apresente um pedido de licenciamento da pocilga, apresentando o respectivo projecto, o qual deverá ser analisado naqueles serviços. -----

Após discussão e ponderação deste assunto, foi deliberado, por unanimidade, conceder um prazo de cinco meses, ao Senhor Armindo Augusto Silva, para iniciar o processo de licenciamento para legalizar a situação. -----

7.2 – ARMINDO AUGUSTO SILVA – MOÁS – PROTOCOLO. -----

Foi tomado conhecimento do protocolo em causa, e foi decidido que o mesmo fosse presente a uma próxima reunião de Câmara, após informação do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

7.3 - ÁGUAS DE SANDIM – MANUEL JOSÉ DO NASCIMENTO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente um requerimento da empresa Águas de Sandim, Ld.^a, onde solicita



informação prévia para instalação de uma unidade de engarrafamento nas águas de Sandim, da freguesia de Edral, deste Concelho. -----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo técnico superior, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Capítulo I

1 - Pretende o requerente edificar uma unidade industrial; -----

2 - Segundo o D.L. n.º 197/2003, de 27 de Agosto estamos perante uma indústria de bebidas com CAE-VER.2 15981 – Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente; -----

3 - De acordo com o indicado na memória descritiva e justificativa e nos termos do disposto na Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho, o estabelecimento industrial é classificado como Tipo3; -----

4 - A entidade coordenadora deste tipo de estabelecimento industrial é a **Direcção Regional do Ministério da Economia (Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia e da Inovação)**, TABELA n.º 2, da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho; ----

5 - De acordo com o D.L. n.º 8/2003, de 11de Abril e para efeitos de localização, enquadra-se o local em “*Outras localizações – zonas não previstas em plano director municipal para utilização industrial*” (alínea e), do n.º2, do artigo 4). -----

6 - Segundo o n.º 7 do artigo 4.º do D.L. n.º 8/2003, de 11de Abril, refere que “*Os estabelecimentos do tipo 2 e 3 a instalar nas outras localizações necessitam de prévia autorização de localização, emitida pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território competente.*”; -----

7 - O ponto 11 do artigo supracitado, menciona o seguinte “*Os pedidos de autorização de localização são apresentados na entidade coordenadora, previamente ao pedido de instalação ou alteração, que os remete no prazo de 3 dias úteis à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território competente, sendo instruídos com os documentos fixados em portaria conjunta dos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.*”.-----



Capítulo II – PDM Vinhais

1 - No que concerne ao PDM de Vinhais verifica-se que, o local onde se pretende edificar a indústria encontra-se definido como sendo Espaço não urbano, na classe de “Espaços Naturais” e não se encontra em áreas R.E.N. ou R.A.N.; -----

2 – Refere o PDM de Vinhais em Espaços não urbanos – disposições gerais, art.º 20.º (Outras Instalações): -----

1 – Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação nos espaços não urbanos de instalações destinadas às seguintes finalidades:-----

- Unidades industriais isoladas -----

- -----

2 – A altura máxima destas construções é de 4,5 m, medidos à platibanda ou beirado e um piso, com excepção das construções com qualquer finalidade turística, ...; -----

3 – O índice de utilização do solo máximo é de 0,10. -----

3 - Relativamente a “Espaços Naturais”, o PDM de Vinhais no art.º 27.º refere o seguinte: -----

1 – (...) -----

2 – Os espaços naturais são non aedificandi, com excepção de construções de inquestionável interesse, e como tal reconhecidos pela Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável relativa à reserva Ecológica Nacional, a outras servidões administrativas ou restrições de utilidade pública legalmente estabelecidas e do disposto nos artigos 6.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º -----

3 – (...) -----

4 – A altura máxima das construções, com excepção dos silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 3,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso. -----

Capítulo III – Proposta

1 – Dados do projecto: -----

- Área do terreno = 23.700 m2 -----

- Área de implantação = 2.052,50 m2 -----

- Altura da edificação = 4,50 m -----

- Número de pisos = 1 -----



- IUS = 2.052,50/23.700 = 0,087 que é menor que 0,10; -----

2 – Deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre se a construção é de inquestionável interesse ou não. -----

Tratando-se de uma construção de inquestionável interesse, propõe-se também que a Câmara concorde que, sendo uma unidade industrial é pois uma instalação especial, justificando-se a altura de 4,5 m; -----

3 – Em protocolo anexo ao processo, estabelecido entre a Câmara Municipal de Vinhais e as Águas de Carvalhelhos, S.A., a Câmara Municipal compromete-se a adquirir os terrenos necessários à instalação da unidade de engarrafamento, sendo que o documento de legitimidade do terreno será apresentado até ao termines do licenciamento, conforme indicado no requerimento da informação prévia; -----

4 – Assim, salvaguardando o cumprimento dos 2 (dois) pontos anteriores, o presente pedido de informação prévia reúne condições de ser deferido.” -----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, considerar a construção de inquestionável interesse para o concelho, e tendo em atenção que é uma instalação especial autorizar a construção com quatro metros e cinquenta centímetros de altura, e deferir o pedido de informação prévia. -----

7.4 – APOLÓNIA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.^a -----

No seguimento das intervenções proferidas pelo Senhor Vereador António Frias Vieira, no período de antes da ordem do dia, nas reuniões ordinárias deste órgão, datadas de vinte e três de Fevereiro e vinte e três de Março de dois mil e sete, o Senhor Consultor Jurídico, Dr. Pedro Afonso, emitiu os pareceres seguintes: -----

1 - “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Solicitou-me o Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal que me pronunciasse sobre o teor da intervenção do Exmo. Sr. Vereador António Frias Vieira, apresentada no período de antes da ordem do dia da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vinhais de 23 de Fevereiro de 2007. -----

Com todo o respeito pelo conteúdo e pelo mérito de tal intervenção, a mesma debruça-se, se a conclusão que retiro puder ser considerada correcta, sobre o processo de licenciamento de um edifício da “Sociedade Apolónia” que foi declarado nulo pela



Câmara Municipal. A consequência dessa declaração é-nos dada pelo artigo 134º do Código do Procedimento Administrativo: o acto nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos.-----

Assim, salvo o devido respeito por opinião diversa, por uma razão de mera economia processual, parece não fazer grande sentido estar a analisar-se um procedimento administrativo que já foi declarado nulo, precisamente porque foram encontrados ou encontrado vício(s). Muito provavelmente existirá a oportunidade e necessidade que a Câmara Municipal, bem como quem esta entenda, se pronuncie sobre o licenciamento que irá ser apresentado, por ser esse realmente o que interessará.-----

No entanto e por uma questão de “curiosidade jurídica” os vários vícios invocados podem ser estudados, o que nos obrigará a algum tempo de estudo e análise.”-----

2 – “Relativamente ao assunto em epígrafe e ao requerimento apresentado pelo Ex.mo Sr. Vereador António Frias Vieira, cumpre-me informar o seguinte: -----

Os actos administrativos praticados em violação do Regulamento do Plano Director Municipal têm como consequência a sua invalidade e, dentro desta, a nulidade – artigo 68º a) do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro. -----

Os actos administrativos praticados em violação do D.L. nº 38382, de 7 de Agosto de 1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas) têm como consequência a sua invalidade e, dentro desta, a anulabilidade – cf. Artigo 133º do CPA *a contrario sensu*. -

A norma constante do artigo 69º do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, impõe um dever generalizado, que se estende inclusivamente a qualquer particular, de participar ao Ministério Público qualquer facto de que seja conhecedor e que seja gerador das nulidades referidas no artigo 68º do mesmo diploma (licenças ou autorizações em violação de plano municipal de ordenamento do território, de plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, licença ou autorização de loteamento em vigor, violação do artigo 37º nº 2 e que não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando sejam desconformes a tais pareceres, autorizações ou aprovações. -----

Ou seja, no caso concreto, tal obrigação impende sobre qualquer particular que tendo conhecimento que no processo de licenciamento em causa exista qualquer facto gerador das nulidades estabelecidas no artigo 68º ou de invalidade, o dever de participar tais factos ao Ministério Público. Este, se assim o entender, poderá intentar a respectiva



acção administrativa especial, prevista nos artigos 46º e seguintes do CPTA, visando a anulação ou declaração de nulidade do acto administrativo. -----

No entanto, salvo melhor opinião, este preceito não tem, pelo menos de momento, aplicabilidade ao caso em análise. E não tem porque a própria Câmara Municipal já declarou a nulidade do licenciamento por entender ser o mesmo portador de vícios que geravam a sua invalidade. Ou seja, o preceito teria aplicabilidade à situação em análise se, existindo um facto gerador da nulidade da licença ou da invalidade de um acto administrativo, nada tivesse sido feito. Aí, quem tivesse conhecimento desse ou desses factos, tinha a obrigação de participá-los ao Ministério Público. Neste momento não temos isso. Temos um procedimento nulo, que não produz quaisquer efeitos, porque já foi declarado nulo pela Câmara Municipal. -----

Por isso, não me parece que a norma invocada seja aplicável ao caso concreto ou que haja alguma falta neste âmbito que seja necessário suprir, porque o Ministério Público não poderá pedir a anulação ou a declaração de nulidade de algo que já foi declarado nulo. -----

Não obstante, e relativamente às certidões e/ou cópias certificadas de documentos requeridas pelo Ex.mo Senhor Vereador, se o mesmo mantiver interesse em obtê-las, devem as mesmas ser fornecidas.” -----

Tomado conhecimento. -----

8 – PESSOAL. -----

8.1 – PROCESSO DISCIPLINAR. -----

O Senhor Presidente informou que, no seguimento de uma participação do Jardineiro Principal, Pedro dos Anjos Correia, relativamente à conduta assumida pela funcionária, Maria de Fátima Dias Souto, no decorrer da feira do fumeiro, tinha mandado encetar diligências no sentido de averiguar a veracidade da queixa apresentada. -----

No seguimento destas diligências, tinha sido mandado instaurar um processo disciplinar, à auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal do município de Vinhais, Maria de Fátima Dias Souto. -----

Concluído este, é presente para decisão, nos termos do n.º 1, do art.º 67.º, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, o relatório final do instrutor do processo, enviado



previamente por fotocópia, aos Senhores Vereadores, o qual em síntese, propõe a aplicação à arguida, da pena de suspensão de cento e vinte dias (120). -----

Após discussão do assunto em causa, e votação por escrutínio secreto, nos termos do n.º 3, do art.º 90.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e um branco, concordar com a proposta do instrutor do processo e aplicar a pena de cento e vinte dias (120) de suspensão, à auxiliar de serviços gerais do quadro do município de Vinhais, Maria de Fátima Dias Souto. -----

9 – APOIOS: -----

9.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Rebordelo, onde informa que adquiriu dois imóveis urbanos, destinados à construção de uma casa mortuária e alargamento da via pública e parque de estacionamento, cujo valor de aquisição foi de catorze mil e quinhentos euros (14.500,00 €). -----

Assim, e porque a freguesia se debate com problemas financeiros, solicita um apoio monetário no valor de doze mil e quinhentos euros (12.500,00 €). -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de doze mil e quinhentos euros (12.500,00 €). -----

9.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE MOIMENTA. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia da Moimenta, do teor seguinte. -----

“Sendo intenção desta Junta de Freguesia manter o Gabinete de Apoio ao Cidadão a funcionar e pretendendo ainda por a funcionar o edifício da exposição e venda de produtos locais, construído no âmbito do projecto “Rota da Terra Fria”, vem respeitosamente solicitar a V. Ex.ª, uma comparticipação financeira não inferior a 2.500€”-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de



Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €). -----

9.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE LOMBA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vilar de Lomba, apoio a nível do fornecimento de materiais a seguir indicados, destinados à construção de passeios, na povoação de Vilar de Lomba: -----

- 25 tn cubos; -----

- 25 tn de areão; -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer os materiais solicitados. -----

9.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE OSSOS. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, do teor seguinte: -----

“Como é do seu conhecimento estamos a levar a efeito obras na sede da Junta em Vilar de Ossos. -----

Acontece que para a conclusão das mesmas torna-se necessária uma verba no valor de 4.000 € que vimos junto de V. Ex.ª solicitar que nos seja transferida.” -----

Esta vinha acompanhada de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €). -----

Foi ainda presente, uma outra carta da citada Junta de Freguesia, onde solicita apoio a nível monetário no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €) e fornecimento de



mil e duzentos metros quadrados de paralelos para beneficiação dos arruamentos na povoação de Zido. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer o material solicitado e atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €). -----

9.5 – ASSOCIAÇÃO FILAR MÓNICA REBORDELENSE. -----

Solicitou, por escrito a Associação Filarmónica Rebordelense, apoio monetário com vista à aquisição de novas fardas para os elementos que compõem a banda daquela associação, solicitando para o efeito o montante de oito mil setecentos e sessenta e sete euros (8.767,00 €) .-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de oito mil setecentos e sessenta e sete euros (8.767,00 €), destinado à aquisição do referido fardamento.-----

9.6 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS. -----

Foi presente uma carta do Futebol Clube de Vinhais, onde solicita um apoio monetário no valor de cinco mil e quinhentos euros, destinado ao pagamento das despesas com o campeonato do escalão Júnior. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil e quinhentos euros (5.500,00 €), destinado ao pagamento das despesas inerentes ao campeonato do escalão Júnior. -----



10 – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE VILAS NOVAS MEDIEVAIS – PARTICIPAÇÃO. -----

Foi presente um ofício oriundo do Instituto de Estudos Regionais e Urbanos da Universidade de Coimbra, onde dá conhecimento que se realizou no passado dia vinte e seis de Março, em Coimbra, uma reunião com a presença de representantes de vários municípios, destinada à criação da Associação Portuguesa de Vilas Novas Medievais, pelo que solicita a aderência do município de Vinhais a esta Associação. -----

Tendo em atenção que, esta aderência pode trazer benefícios a nível de futuras candidaturas no âmbito do próximo quadro comunitário, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aderir à Associação Portuguesa de Vilas Novas Medievais, e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para representar o município, junto desta Associação.

11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO DE DOIS MIL E SEIS. -----

Usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para apresentar os documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão, referentes ao ano de dois mil e seis, previamente enviados a todos os Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

No decorrer da sua explicação, foram realçados alguns aspectos, entre eles, o rigor do cálculo de arrecadação de receitas previstas no Orçamento, bem como a utilização de receitas correntes para investimentos. -----

Após esclarecimentos das dúvidas suscitadas, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor, e três abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, aprovar os documentos de Prestação de Contas, a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados, à excepção das notas de balanço e à demonstração de resultados (13), subsídios obtidos (23) activos de rendimento fixo (24) e activos de rendimento variável (25). -----

O primeiro por não ter sido elaborado, os restantes por não registarem movimentos: -----

- 1 – Balanço; -----
- 2 – Demonstração de resultados; -----
- 3 – Plano Plurianual de Investimentos; -----
- 4 – Orçamento (resumo); -----



- 5 – Orçamento; -----
- 6 – Controlo Orçamental da Despesa; -----
- 7 – Controlo Orçamental da Receita; -----
- 8 – Execução do Plano Plurianual de Investimento; -----
- 9 – Fluxos de caixa; -----
- 10 – Contas de Ordem; -----
- 11 – Operações de Tesouraria; -----
- 12 – Caracterização da entidade; -----
- 14 – Modificações do Orçamento – Receita; -----
- 15 - Modificações do Orçamento – Despesa; -----
- 16 - Modificações do Plano Plurianual de Investimentos; -----
- 17 – Contratação administrativa – situação dos contratos; -----
- 18 – Transferências correntes – despesa; -----
- 19 – Transferências capital – despesa; -----
- 20 – Subsídios concedidos; -----
- 21 – Subsídios correntes – receita; -----
- 22 – Subsídios de capital – receita; -----
- 26 – Empréstimos; -----
- 27 – Outras dívidas a terceiros, -----
- 28 – Relatório de Gestão; -----
- 31 – Norma de controlo interno; -----
- 32 – Resumo diário de tesouraria; -----
- 33 – Síntese das reconciliações bancárias; -----
- 34 – Mapas de fundos de maneo; -----
- 35 – Relações de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais; -----
- 36 – Relação de acumulação de funções; -----
- 37 – Relação nominal de responsáveis. -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 53.º, conjugada com a alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----



12 – EMPRESAS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO DE ESTATUTOS: -----

12.1 – TURIMONTESINHO – EMPRESA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA, EEM.-----

12.2 – PRORURIS, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EEM. -----

Relativamente aos assuntos em causa, foram presentes duas propostas subscritas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“ I – Da motivação da proposta -----

* Considerando que as empresas municipais são hoje uma realidade, existindo em quase todos os municípios uma ou várias empresas municipais; -----

* Considerando que a Câmara Municipal havia já deliberado, em reunião ordinária de 10 de Novembro de 2006, propor à Assembleia Municipal de Vinhais a criação da empresa municipal “Turimontesinho”, ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, mas que este diploma legal foi, durante o processo de criação da referida empresa, revogado pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico do sector empresarial local e introduziu substanciais alterações ao regime legal anteriormente em vigor; -----

* Considerando que, em reunião da Assembleia Municipal de Vinhais de 19 de Dezembro de 2006, foi deliberado criar a empresa municipal “Turimontesinho”; -----

* Considerando que, com fundamento no acabado de expor, principalmente no facto de ter entrado em vigor nova legislação sobre a matéria, entende-se ser de inteira conveniência e prudência dar sem efeito o processo de criação da “Turimontesinho” anteriormente iniciado e iniciá-lo novamente, já de acordo com as alterações legislativas entretanto ocorridas; -----

* Considerando que através da criação de uma empresa municipal, o município consegue desenvolver actividades de natureza económica bem como prestar serviços com uma óptica de rentabilidade, tornando-se, assim, um veículo de desenvolvimento; -

* Considerando que as normas de despesas públicas, com procedimentos rígidos, não se adequam a uma intervenção no domínio económico, razão pela qual surgiu a necessidade de criação de empresas municipais; -----

* Considerando que nos termos do disposto no artigo 53º nº 2 1), 64º nº 6 alínea a) do nº 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e nos termos do artigo 8º nº 1 alínea a) da Lei nº



53-F/2006, de 29 de Dezembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a decisão de criação de empresas de âmbito municipal; -----

II – Da Proposta-----

Assim, com fundamento no supra exposto, proponho, ao executivo municipal, o seguinte: -----

a) Que delibere propor à Assembleia Municipal de Vinhais, com fundamento na motivação descrita em I, que a mesma revogue a deliberação de dezanove de Dezembro de 2006, de criação da empresa municipal “Turimontesinho, Empresa Municipal De Promoção Turística, E.M.”; -----

b) - Que delibere, tendo em conta o projecto de estatutos e os necessários estudos técnico-económicos ora apresentados, propor à Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 8º nº 1 a) da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro e artigos 53º nº 2 l) e 64º nº 6 alínea a) do nº 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a criação de uma empresa municipal, com a firma “TURIMONTESINHO, EMPRESA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA, EEM”, com o objecto social que se passa a descrever: -----

1 – A Turimontesinho, EEM, tem como objecto principal a promoção a nível local de acções ligadas ao turismo, cultura e desporto e o desenvolvimento de todas as acções conducentes à valorização do Património Histórico e Natural do Concelho de Vinhais, visando a promoção do desenvolvimento do concelho.-----

2 – Constituem atribuições da Turimontesinho, EEM: -----

a) Gerir e administrar parques temáticos, biológicos ou outros; -----

b) Produzir e promover eventos de carácter turístico e cultural e prestar serviços desse âmbito; -----

c) Criar estruturas de apoio ao desenvolvimento turístico;-----

d) Contribuir para a divulgação do património histórico e cultural na área do Concelho de Vinhais; -----

e) Informar e encaminhar as pessoas singulares e colectivas acerca das possibilidades de investimento turístico, de apoios existentes, bem como de facilidades e condicionalismos relacionados com a obtenção de fundos e subsídios; -----

f) Promover o lançamento e dinamização de iniciativas nas áreas do turismo, da cultura, do desporto e da caça, nomeadamente festivais, feiras, festas, colóquios, cursos de formação, edição de revistas e outras publicações, concursos, espectáculos, conferências



- e outras actividades, não só por sua iniciativa e responsabilidade, como através do apoio pessoal e financeiro a outras entidades que resolvam tomar iniciativas em tais áreas; ----
- g) Apoiar a dinâmica sócio-cultural do Concelho de Vinhais, através da cooperação com entidades públicas e privadas, na promoção de manifestações turísticas, culturais, recreativas e desportivas; -----
 - h) Cooperar com associações e outras organizações que desenvolvam actividades coincidentes com o objectivo da Turimontesinho, EEM; -----
 - i) Identificar sectores dinâmicos de investimento nas áreas definidas pelo objecto social;
 - j) Promover o desenvolvimento da caça bem como o repovoamento cinegético e actividades conexas; -----
 - k) Organizar actividades desportivas; -----
 - l) Organizar actividades recreativas e de lazer ligadas à água, nomeadamente termalismo, spa, praias fluviais e parques aquáticos; -----
 - m) Criar e gerir parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração; --
 - n) Criar e gerir aldeamentos turísticos com restauração; -----
 - o) Desenvolver e promover o Turismo Rural; -----
 - p) Organizar e promover o desporto todo o terreno; -----
 - q) Organizar um *merchandising* turístico; -----
 - r) Administrar os equipamentos e bens turísticos, culturais e recreativos que lhe forem entregues pelo município de Vinhais, assim como daqueles que o seu Conselho de Administração venha a construir e/ou adquirir; -----
 - s) Adquirir os bens, equipamentos e direitos necessários à prossecução dos seus objectivos; -----
 - t) Praticar os actos necessários à exploração dos seus bens e equipamentos; -----
 - u) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Vinhais, dentro das atribuições da EEM; -----
 - v) Feiras e exposições de carácter turístico; -----
 - w) Informar o público sobre as actividades culturais, turísticas, desportivas e outras que se revelem úteis; -----
 - x) Promover investimentos no âmbito da cultura e geri-los; -----
 - y) Gerir o Posto de Turismo; -----
 - z) Criar, organizar e gerir circuitos turísticos; -----
 - aa) Administrar e gerir o posto de reprodução de filmes, *vulgo* cinema; -----



- bb) Gerir o Estádio Municipal de Futebol; -----
- cc) Gerir e administrar o Complexo das Piscinas Municipais Cobertas, Descobertas e Ginásio; -----
- dd) Organizar as festividades da Vila; -----
- ee) Prestar apoio à gastronomia; -----
- ff) Praticar os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições. -----

c) - Que, no caso de a presente proposta ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal, deverá a mesma ser remetida à Assembleia Municipal, para revogação da deliberação de 19/12/2006 e nova deliberação decidindo a criação da referida empresa municipal;” -----

ESTATUTOS

“

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

1. A “Turimontesinho, Empresa Municipal De Promoção Turística, EEM” é uma pessoa colectiva de direito público, com natureza empresarial, constituída ao abrigo da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, como empresa municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à superintendência e à tutela financeira e económica da Câmara Municipal de Vinhais -----
2. A “Turimontesinho, Empresa Municipal De Promoção Turística, EEM” dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do objecto abaixo referenciado. -----
3. A “Turimontesinho, Empresa Municipal De Promoção Turística, EEM” rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerçam poderes de superintendência e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----



ARTIGO 2.º

Sede

A “Turimontesinho, Empresa Municipal De Promoção Turística, EEM”, tem a sua sede em Vinhais, na Rua das Freiras, no edifício dos Paços do Concelho, podendo, por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde o entenda conveniente. -----

ARTIGO 3.º

Objecto

1 – A Turimontesinho, EEM, tem como objecto principal a promoção a nível local de acções ligadas ao turismo, cultura e desporto e o desenvolvimento de todas as acções conducentes à valorização do Património Histórico e Natural do Concelho de Vinhais, visando a promoção do desenvolvimento do concelho. -----

2 – Constituem atribuições da Turimontesinho, EEM: -----

- a) Gerir e administrar parques temáticos, biológicos ou outros; -----
- b) Produzir e promover eventos de carácter turístico e cultural e prestar serviços desse âmbito; -----
- c) Criar estruturas de apoio ao desenvolvimento turístico; -----
- d) Contribuir para a divulgação do património histórico e cultural na área do Concelho de Vinhais; -----
- e) Informar e encaminhar as pessoas singulares e colectivas acerca das possibilidades de investimento turístico, de apoios existentes, bem como de facilidades e condicionalismos relacionados com a obtenção de fundos e subsídios; -----
- f) Promover o lançamento e dinamização de iniciativas nas áreas do turismo, da cultura, do desporto e da caça, nomeadamente festivais, feiras, festas, colóquios, cursos de formação, edição de revistas e outras publicações, concursos, espectáculos, conferências e outras actividades, não só por sua iniciativa e responsabilidade, como através do apoio pessoal e financeiro a outras entidades que resolvam tomar iniciativas em tais áreas; ----
- g) Apoiar a dinâmica sócio-cultural do Concelho de Vinhais, através da cooperação com entidades públicas e privadas, na promoção de manifestações turísticas, culturais, recreativas e desportivas; -----
- h) Cooperar com associações e outras organizações que desenvolvam actividades coincidentes com o objectivo da Turimontesinho, EEM; -----
- i) Identificar sectores dinâmicos de investimento nas áreas definidas pelo objecto social;



- j) Promover o desenvolvimento da caça bem como o repovoamento cinegético e actividades conexas; -----
- k) Organizar actividades desportivas; -----
- l) Organizar actividades recreativas e de lazer ligadas à água, nomeadamente termalismo, spa, praias fluviais e parques aquáticos; -----
- m) Criar e gerir parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração; --
- n) Criar e gerir aldeamentos turísticos com restauração; -----
- o) Desenvolver e promover o Turismo Rural; -----
- p) Organizar e promover o desporto todo o terreno; -----
- q) Organizar um *merchandising* turístico; -----
- r) Administrar os equipamentos e bens turísticos, culturais e recreativos que lhe forem entregues pelo município de Vinhais, assim como daqueles que o seu Conselho de Administração venha a construir e/ou adquirir; -----
- s) Adquirir os bens, equipamentos e direitos necessários à prossecução dos seus objectivos; -----
- t) Praticar os actos necessários à exploração dos seus bens e equipamentos; -----
- u) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Vinhais, dentro das atribuições da EEM; -----
- v) Feiras e exposições de carácter turístico; -----
- w) Informar o público sobre as actividades culturais, turísticas, desportivas e outras que se revelem úteis; -----
- x) Promover investimentos no âmbito da cultura e geri-los; -----
- y) Gerir o Posto de Turismo; -----
- z) Criar, organizar e gerir circuitos turísticos; -----
- aa) Administrar e gerir o posto de reprodução de filmes, *vulgo* cinema; -----
- bb) Gerir o Estádio Municipal de Futebol; -----
- cc) Gerir e administrar o Complexo das Piscinas Municipais Cobertas, Descobertas e Ginásio; -----
- dd) Organizar as festividades da Vila; -----
- ee) Prestar apoio à gastronomia; -----
- ff) Praticar os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições. -----



CAPÍTULO II

Órgãos sociais da empresa

ARTIGO 4.º

Disposições gerais

- 1 – Constituem órgãos sociais da “Turimontesinho, Empresa Municipal De Promoção Turística, EEM”, o conselho de administração e o fiscal único. -----
- 2- A Câmara Municipal de Vinhais assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício dos poderes de superintendência e tutela estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável. -----
- 3 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais referidos no número anterior será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição. -----

ARTIGO 5.º

Conselho de administração

- 1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, um dos quais é o presidente -----.
- 2 – Compete à Câmara Municipal de Vinhais a nomeação e a exoneração do presidente e demais membros do conselho de administração da Turimontesinho, EEM. -----
- 3 – Compete ao conselho de administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto: -----
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social; ---
 - b) Administrar o seu património; -----
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens imóveis; -----
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas de seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; --
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
 - f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer; -----
 - g) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Vinhais entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados; -----
 - h) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos; -----
 - i) Elaborar o estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Vinhais; -----



- j) Contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar; -----
 - k) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície; -----
 - l) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras; -----
 - m) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da empresa; -----
 - n) Propor para aprovação à Câmara Municipal de Vinhais os preços e tarifas bem como os regulamentos que se revelem necessários à prossecução dos serviços a cargo da empresa; -----
 - o) Por delegação do município, a instauração de processos de contra-ordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas por violação dos regulamentos que regem os serviços públicos a cargo da empresa. -----
- 4 – O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício. -----

ARTIGO 6.º

Presidente do conselho de administração

- 1 – Compete em especial ao presidente do conselho de administração da Turimontesinho, EEM: -----
- a) Coordenar a actividade do órgão; -----
 - b) Convocar e presidir às reuniões; -----
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito; -----
 - d) Velar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração; -----
 - e) Exercer os poderes que o conselho de administração lhe delegar; -----
 - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas neste estatutos e em regulamentos internos. -----
- 2 – Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso. -----
- 3 – O presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.-----
- 4 – O presidente do conselho de administração poderá acumular o cargo com o de director geral. -----



ARTIGO 7.º

Reuniões, deliberações e actas

- 1 – O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos de trinta em trinta dias, em datas a fixar por deliberação do conselho. -----
- 2 – Para além das reuniões ordinárias, o conselho de administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. -----
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros com direito de voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração. -----
- 4 – De cada uma das reuniões será lavrada acta em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações. -----

ARTIGO 8.º

Fiscal único

- 1 – A fiscalização da Turimontesinho, EEM, é exercida por um revisor, ou por uma sociedade de revisores de contas, que procederá à revisão legal. -----
- 2 – São competências do fiscal único designadamente: -----
 - a) Fiscalizar a acção do conselho de administração; -----
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa; ----
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título; -----
 - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Vinhais um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da Turimontesinho, EEM; -----
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração; -----
 - g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício; -----



h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa; -----

i) Emitir a certificação legal das contas. -----

ARTIGO 9.º

Poderes de superintendência

A Câmara Municipal de Vinhais, exerce, em relação à Turimontesinho, EEM, os seguintes poderes: -----

a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir; -----

b) Autorizar alterações estatutárias; -----

c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----

d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único; -----

e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração; -----

f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades; -----

g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos; -----

h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração; -----

i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa; --

j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----

l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos estatutos. -----

ARTIGO 10.º

Responsabilidade civil e penal

1 – A Turimontesinho, EEM, responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral. -----

2 – Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.-----

3 – O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa. -----

ARTIGO 11.º

Termos em que a empresa se obriga

A Turimontesinho, EEM, obriga-se: -----



- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui; -----
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados; -----
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração. -----

CAPÍTULO III

Gestão patrimonial e financeira

ARTIGO 12.º

Princípios básicos de gestão

A gestão da Turimontesinho, EEM, realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local e regional, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo município de Vinhais. -----

ARTIGO 13.º

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros; -----
- b) Orçamento anual de investimento; -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamentos de custos; -----
- d) Orçamento anual de tesouraria; -----
- e) Balanço previsional. -----

ARTIGO 14.º

Património

1 – O património da Turimontesinho, EEM, é constituído pelo universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes estatutos, pelo que receba ou adquira para ou no exercício da sua actividade e ainda pelos que lhes venham a ser atribuídos a qualquer outro título. -----

2 – A Turimontesinho, EEM, pode dispor dos bens que integram o seu património, nos termos da lei e do presente estatuto. -----



3 – É vedada a contracção de empréstimos a favor da entidade participante e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas da mesma. -----

4 – Os empréstimos de médio e longo prazos contraídos pela Turimontesinho, EEM, relevam para os limites da capacidade de endividamento do município de Vinhais. -----

ARTIGO 15.º

Capital

1 – A Turimontesinho, EEM, possui o capital de 50.000 €(cinquenta mil euros), sendo realizado em numerário. -----

2 – O capital da Turimontesinho, EEM, pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas. -----

3 – As alterações de capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Vinhais.

ARTIGO 16.º

Receitas

Constituem receitas da Turimontesinho, EEM: -----

a) A cobrança de preços e tarifas, bem como outras provenientes da sua actividade; -----

b) O rendimento dos bens próprios; -----

c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados; -----

d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----

e) As doações, heranças e legados; -----

f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações; -----

g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber. -----

ARTIGO 17.º

Contabilidade

1 – A contabilidade da Turimontesinho, EEM, respeitando o Plano Oficial de Contabilidade, deve responder às necessidades da gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. -----

2 – A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor. -----



ARTIGO 18.º

Prestação e aprovação de contas

1 – A empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes: -----

- a) Balanço; -----
- b) Demonstração de resultados; -----
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; -----
- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- e) Relações das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos; -----
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
- h) Parecer do fiscal único. -----

2 – O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento. -----

3 – O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração, e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos. -----

ARTIGO 19.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração da Turimontesinho, EEM. -----

ARTIGO 20.º

Reservas

1- Para além da reserva legal prevista por lei, a Turimontesinho, EEM, poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo porém obrigatória a constituição de: -----

- a) Reserva legal; -----
- b) Reserva para investimentos; -----
- c) Fundo para fins sociais. -----



- 2- Constituem a reserva legal 10% dos excedentes de cada exercício e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado. -----
- 3- A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----
- 4- O fundo para fins sociais será fixado em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa. -----
- 5- Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhes for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a Turimontesinho, EEM, seja beneficiária e que se destinem a esse fim. -----
- 6- Quando a conta de ganhos e perdas de um exercício encerre com lucros, o conselho de administração atribuirá à Câmara Municipal de Vinhais, a título de participação nos lucros da empresa, uma percentagem do seu valor, tendo em conta os princípios básicos da gestão definidos no artigo 12º, dispondo do remanescente, nos termos indicados nos números anteriores. -----

ARTIGO 21.º

Tribunal de contas

A Turimontesinho, EEM, está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da lei.-----

ARTIGO 22.º

Regime fiscal

- 1- A Turimontesinho, EEM, está sujeita a tributação directa e indirecta, nos termos da lei.-----
- 2- O pessoal da Turimontesinho, EEM, fica sujeito, quanto às respectivas remunerações, à tributação que incide sobre as remunerações pagas aos trabalhadores das empresas privadas. -----
- 3- A Turimontesinho, EEM, utilizará, no âmbito das dívidas resultantes da cobrança de prestações pecuniárias, o processo de execução fiscal, nos termos do artigo 155º do Código do Procedimento Administrativo. -----

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 23.º

Estatuto do pessoal



- 1 – O estatuto do pessoal é definido: -----
a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho; -----
b) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa. -----
2 – A contratação colectiva é regulada nos termos da lei geral. -----

ARTIGO 24.º

Regime de previdência do pessoal

Ao pessoal da Turimontesinho, EEM, é aplicável o regime geral da segurança social. ---

ARTIGO 25.º

Comissões de serviço

- 1 – Os funcionários da administração central, regional e local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na empresa em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da lei geral em matéria de mobilidade. -----
2 – Podem ainda exercer funções na Turimontesinho, EEM trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho. -----

ARTIGO 26º

Participação dos trabalhadores na gestão da empresa

Os representantes dos trabalhadores da empresa serão ouvidos quanto às matérias constantes da última parte da alínea d) do nº 3 do artigo 5º, quanto ao estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Vinhais e nas restantes situações, nos termos da legislação aplicável. -----

CAPÍTULO V

Disposições diversas e finais

ARTIGO 27º

Extinção e liquidação

- 1 – A extinção da Turimontesinho, EEM, é da competência da Assembleia Municipal de Vinhais, sob proposta da Câmara Municipal de Vinhais. -----
2 – A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essas actividades, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----



ARTIGO 28º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vinhais, no âmbito dos seus poderes de superintendência. -----

“I – Da motivação da proposta -----

* Considerando que as empresas municipais são hoje uma realidade, existindo em quase todos os municípios uma ou várias empresas municipais; -----

* Considerando que a Câmara Municipal havia já deliberado, em reunião ordinária de 10 de Novembro de 2006, propor à Assembleia Municipal de Vinhais a criação da empresa municipal “Proruris”, ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, mas que este diploma legal foi, durante o processo de criação da referida empresa, revogado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico do sector empresarial local e introduziu substanciais alterações ao regime legal anteriormente em vigor; -----

* Considerando que, em reunião da Assembleia Municipal de Vinhais de 19 de Dezembro de 2006, foi deliberado criar a empresa municipal “Proruris”; -----

* Considerando que, com fundamento no acabado de expor, principalmente no facto de ter entrado em vigor nova legislação sobre a matéria, entende-se ser de inteira conveniência e prudência dar sem efeito o processo de criação da “Proruris” anteriormente iniciado e iniciá-lo novamente, já de acordo com as alterações legislativas entretanto ocorridas; -----

* Considerando que através da criação de uma empresa municipal, o município consegue desenvolver actividades de natureza económica bem como prestar serviços com uma óptica de rentabilidade, tornando-se, assim, um veículo de desenvolvimento; -

* Considerando que as normas de despesas públicas, com procedimentos rígidos, não se adequam a uma intervenção no domínio económico, razão pela qual surgiu a necessidade de criação de empresas municipais; -----

* Considerando que nos termos do disposto no artigo 53º n.º 2 l), 64º n.º 6 alínea a) do n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e nos termos do artigo 8º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a decisão de criação de empresas de âmbito municipal;-----



II – Da Proposta -----

Assim, com fundamento no supra exposto, proponho, ao executivo municipal, o seguinte: -----

a) – Que delibere propor à Assembleia Municipal de Vinhais, com fundamento na motivação descrita em I, que a mesma revogue a deliberação de dezanove de Dezembro de 2006, de criação da empresa municipal “Proruris- Empresa Municipal De Desenvolvimento Rural De Vinhais, EM”; -----

b) - Que delibere, tendo em conta o projecto de estatutos e os necessários estudos técnico-económicos ora apresentados, propor à Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 8º nº 1 a) da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro e artigos 53º nº 2 1) e 64º nº 6 alínea a) do nº 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a criação de uma empresa municipal, com a firma “PRORURIS, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EEM”, com o objecto social que se passa a descrever: -----

1 – A Proruris, EEM, tem como objecto principal fomentar e dinamizar iniciativas e eventos no âmbito do desenvolvimento rural, assim como promover as potencialidades agrícolas e florestais do concelho, visando a promoção do desenvolvimento do concelho de Vinhais. -----

2 – Constituem atribuições da Proruris, EEM: -----

a) Identificar os sectores dinâmicos de desenvolvimento rural; -----

b) Oferta de serviços de consultoria, incluindo apoio legal e informação comercial, relevantes na área rural; -----

c) Criar estruturas de apoio ao desenvolvimento rural; -----

d) Informar as pessoas e as empresas locais sobre: as possibilidades de investimento rural, os apoios existentes ao investimento rural, e as facilidades e condicionalismos ligados à obtenção de fundos e subsídios; -----

e) Organizar cursos de formação profissional destinados aos agentes económicos locais nas áreas definidas pelo objecto social; -----

f) Fomentar actividades complementares de apoio aos privados, com vista ao desenvolvimento rural do concelho; -----

g) Cooperar com associações e outras organizações que desenvolvem actividades coincidentes com o objectivo da Empresa Municipal; -----



- h) Informar o público sobre as actividades rurais, agrícolas, florestais e outras que se revelem úteis; -----
 - i) Promover o lançamento e dinamização de iniciativas nas áreas definidas pelo objecto social, nomeadamente festivais, feiras, certames, festas, colóquios, cursos de formação, edição de revistas e outras publicações, concursos, espectáculos, conferências, etc., não só directamente, por sua iniciativa e responsabilidade, como através de apoio pessoal e financeiro a outras entidades que resolvam tomar iniciativas em tais áreas; -----
 - j) Apoiar a dinâmica agrícola do Concelho, através da cooperação com colectividades e autarquias na promoção de manifestações; -----
 - k) Apoiar e organizar o associativismo agrícola; -----
 - l) Organizar a gestão de marcas; -----
 - m) Actividades veterinárias: criação de um piquete veterinário; -----
 - n) Manutenção e repovoação florestal; -----
 - o) Balcão Único do Agricultor; -----
 - p) Implantação de energias renováveis: solar, eólica, biomassa ou outras; -----
 - q) Agricultura e produção biológica; -----
 - r) Criação de conhecimento e oferta de investigação e serviços; -----
 - s) Criação de novos mercados de produtos e serviços rurais; -----
 - t) Criação de padrões e requisitos de qualidade dos novos produtos e serviços rurais; ----
 - u) Ajuda na transacção e competição por via do mercado dos produtos e serviços rurais;
 - v) Gerir a participação social do município nas empresas da área agrícola, industrial e das energias renováveis; -----
 - w) Promoção e comercialização dos produtos regionais; -----
 - x) Apoio a associações de desenvolvimento rural; -----
 - y) Apoiar iniciativas de Investigação e Desenvolvimento no âmbito do objecto.-----
 - z) Incubação de novas actividades na área rural; -----
 - aa) Praticar os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições. -----
- c) - Que, no caso de a presente proposta ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal, deverá a mesma ser remetida à Assembleia Municipal, para revogação da deliberação de 19/12/2006 e nova deliberação decidindo a criação da referida empresa municipal;” -----



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza jurídica

1 – A Proruris, Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EEM, é uma pessoa colectiva de direito público, com natureza empresarial, constituída ao abrigo da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, como empresa municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à superintendência e à tutela financeira e económica da Câmara Municipal de Vinhais. -----

2 – A Proruris, EEM, dispõe da plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do objecto abaixo referenciado. -----

3 – A Proruris, EEM, rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerçam poderes de superintendência e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----

ARTIGO 2.º

Sede

A Proruris, EEM, tem a sua sede em Vinhais, na Rua das Freiras, no edifício dos Paços do Concelho, podendo, por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde o entenda conveniente. -----

ARTIGO 3.º

Objecto

1 – A Proruris, EEM, tem como objecto principal fomentar e dinamizar iniciativas e eventos no âmbito do desenvolvimento rural, assim como promover as potencialidades agrícolas e florestais do concelho, visando a promoção do desenvolvimento do concelho de Vinhais. -----

2 – Constituem atribuições da Proruris, EEM: -----

a) Identificar os sectores dinâmicos de desenvolvimento rural; -----

b) Oferta de serviços de consultoria, incluindo apoio legal e informação comercial, relevantes na área rural; -----



- c) Criar estruturas de apoio ao desenvolvimento rural; -----
- d) Informar as pessoas e as empresas locais sobre: as possibilidades de investimento rural, os apoios existentes ao investimento rural, e as facilidades e condicionalismos ligados à obtenção de fundos e subsídios; -----
- e) Organizar cursos de formação profissional destinados aos agentes económicos locais nas áreas definidas pelo objecto social;-----
- f) Fomentar actividades complementares de apoio aos privados, com vista ao desenvolvimento rural do concelho;-----
- g) Cooperar com associações e outras organizações que desenvolvem actividades coincidentes com o objectivo da Empresa Municipal; -----
- h) Informar o público sobre as actividades rurais, agrícolas, florestais e outras que se revelem úteis; -----
- i) Promover o lançamento e dinamização de iniciativas nas áreas definidas pelo objecto social, nomeadamente festivais, feiras, certames, festas, colóquios, cursos de formação, edição de revistas e outras publicações, concursos, espectáculos, conferências, etc., não só directamente, por sua iniciativa e responsabilidade, como através de apoio pessoal e financeiro a outras entidades que resolvam tomar iniciativas em tais áreas; -----
- j) Apoiar a dinâmica agrícola do Concelho, através da cooperação com colectividades e autarquias na promoção de manifestações; -----
- k) Apoiar e organizar o associativismo agrícola; -----
- l) Organizar a gestão de marcas; -----
- m) Actividades veterinárias: criação de um piquete veterinário; -----
- n) Manutenção e repovoação florestal; -----
- o) Balcão Único do Agricultor; -----
- p) Implantação de energias renováveis: solar, eólica, biomassa ou outras; -----
- q) Agricultura e produção biológica; -----
- r) Criação de conhecimento e oferta de investigação e serviços; -----
- s) Criação de novos mercados de produtos e serviços rurais; -----
- t) Criação de padrões e requisitos de qualidade dos novos produtos e serviços rurais; -----
- u) Ajuda na transacção e competição por via do mercado dos produtos e serviços rurais;
- v) Gerir a participação social do município nas empresas da área agrícola, industrial e das energias renováveis; -----
- w) Promoção e comercialização dos produtos regionais; -----
- x) Apoio a associações de desenvolvimento rural; -----



- y) Apoiar iniciativas de Investigação e Desenvolvimento no âmbito do objecto. -----
- z) Incubação de novas actividades na área rural; -----
- aa) Praticar os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições. -----

CAPÍTULO II

Órgãos sociais da empresa

ARTIGO 4.º

Disposições gerais

- 1 – Constituem órgãos sociais da Proruris, EEM, o conselho de administração e o fiscal único. -----
- 2 – A Câmara Municipal de Vinhais assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício dos poderes de superintendência e tutela estabelecidos nos presentes estatutos de demais legislação aplicável. -----
- 3 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais referidos no número anterior será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição. -----

ARTIGO 5.º

Conselho de administração

- 1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, um dos quais é o presidente. -----
- 2 – Compete à Câmara Municipal de Vinhais a nomeação e a exoneração do presidente e demais membros do conselho de administração da Proruris, EEM. -----
- 3 – Compete ao conselho de administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto: -----
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social; ---
 - b) Administrar o seu património; -----
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens imóveis; -----
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas de seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; --
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer. -----
 - f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer; -----
 - g) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Vinhais entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados; -----



- h) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos; -----
- i) Elaborar o estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Vinhais; -----
- j) Contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar; -----
- k) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície; -----
- l) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras; -----
- m) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da empresa; -----
- n) Propor para aprovação à Câmara Municipal de Vinhais os preços e tarifas bem como os regulamentos que se revelem necessários à prossecução dos serviços a cargo da empresa; -----
- o) Por delegação do município, a instauração de processos de contra-ordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas por violação dos regulamentos que regem os serviços públicos a cargo da empresa. -----

4 – O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício. -----

ARTIGO 6.º

Presidente do conselho de administração

1 – Compete em especial ao presidente do conselho de administração da Proruris, EEM:

- a) Coordenar a actividade do órgão; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões; -----
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito; -----
- d) Velar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração; -----
- e) Exercer os poderes que o conselho de administração lhe delegar; -----
- f) Desempenhar as demais funções estabelecidas neste estatutos e em regulamentos internos. -----

2 – Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso. -----

3 – O presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade. -----



4 – O presidente do conselho de administração poderá acumular o cargo com o de director geral. -----

ARTIGO 7.º

Reuniões, deliberações e actas

1 – O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos de trinta em trinta dias, em datas a fixar por deliberação do conselho. -----

2 – Para além das reuniões ordinárias, o conselho de administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. -----

3 – As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros com direito de voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração. -----

4 – De cada uma das reuniões será lavrada acta em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações. -----

ARTIGO 8.º

Fiscal único

1 – A fiscalização da Proruris, EEM, é exercida por um revisor, ou por uma sociedade de revisores de contas, que procederá à revisão legal. -----

2 – São competências do fiscal único designadamente: -----

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa; ---
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título; -----
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Vinhais um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da Proruris, EEM; -----
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração; -----



- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício; -----
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa; -----
- i) Emitir a certificação legal das contas. -----

ARTIGO 9.º

Poderes de superintendência

A Câmara Municipal de Vinhais, exerce, em relação à Proruris, EEM, os seguintes poderes: -----

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir; -----
- b) Autorizar alterações estatutárias; -----
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único; -----
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração; -----
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades; -----
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos; -----
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração; -----
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa; --
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos estatutos. -----

ARTIGO 10.º

Responsabilidade civil e penal

- 1 – A Proruris, EEM, responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral. -----
- 2 – Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. -----
- 3 – O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa. -----



ARTIGO 12.º

Termos em que a empresa se obriga

A Proruris, EEM, obriga-se: -----

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui; -----
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados; -----
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração. -----

CAPÍTULO III

Gestão patrimonial e financeira

ARTIGO 13.º

Princípios básicos de gestão

A gestão da Proruris, EEM, realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local e regional, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo município de Vinhais. -----

ARTIGO 14.º

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros; -----
- b) Orçamento anual de investimento; -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamentos de custos; -----
- d) Orçamento anual de tesouraria; -----
- e) Balanço previsional. -----

ARTIGO 15.º

Património

1 – O património da Proruris, EEM, é constituído pelo universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes estatutos, pelo que receba ou adquira para ou no exercício da sua actividade e ainda pelos que lhes venham a ser atribuídos a qualquer outro título. -----



2 – A Proruris, EEM, pode dispor dos bens que integram o seu património, nos termos da lei e do presente estatuto.-----

3 – É vedada a contracção de empréstimos a favor da entidade participante e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas da mesma. -----

4 – Os empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela Proruris, EEM, relevam para os limites da capacidade de endividamento do município de Vinhais. -----

ARTIGO 16.º

Capital

1 – A Proruris, EEM, possui o capital de 50.000 € (cinquenta mil euros), sendo realizado em numerário. -----

2 – O capital da Proruris, EEM, pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas. -----

3 – As alterações de capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Vinhais.

ARTIGO 17.º

Receitas

Constituem receitas da Proruris, EEM: -----

a) A cobrança de preços e tarifas, bem como outras provenientes da sua actividade; -----

b) O rendimento dos bens próprios; -----

c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados; -----

d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----

e) As doações, heranças e legados; -----

f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações; -----

g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber. -----

ARTIGO 18.º

Contabilidade

1 – A contabilidade da Proruris, EEM, respeitando o Plano Oficial de Contabilidade, deve responder às necessidades da gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. -----

2 – A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor. -----



ARTIGO 19.º

Prestação e aprovação de contas

1 – A empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes: -----

- a) Balanço; -----
- b) Demonstração de resultados; -----
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; -----
- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- e) Relações das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos; -----
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
- h) Parecer do fiscal único. -----

2 – O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento. -----

3 – O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração, e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos. -----

ARTIGO 20.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração da Proruris, EEM. -----

ARTIGO 21.º

Reservas

2- Para além da reserva legal prevista por lei, a Proruris, EEM, poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo porém obrigatória a constituição de: -----

- a) Reserva legal; -----
- b) Reserva para investimentos; -----
- c) Fundo para fins sociais. -----



- 2- Constituem a reserva legal 10% dos excedentes de cada exercício e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado. -----
- 3- A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----
- 4- O fundo para fins sociais será fixado em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa. -----
- 5- Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhes for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a Proruris, EEM, seja beneficiária e que se destinem a esse fim. -----
- 6- Quando a conta de ganhos e perdas de um exercício encerre com lucros, o conselho de administração atribuirá à Câmara Municipal de Vinhais, a título de participação nos lucros da empresa, uma percentagem do seu valor, tendo em conta os princípios básicos da gestão definidos no artigo 12º, dispondo do remanescente, nos termos indicados nos números anteriores. -----

ARTIGO 22.º

Tribunal de contas

A Proruris, EEM, está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da lei. -----

ARTIGO 23.º

Regime fiscal

- 1- A Proruris, EEM, está sujeita a tributação directa e indirecta, nos termos da lei. -----
- 2- O pessoal da Proruris, EEM, fica sujeito, quanto às respectivas remunerações, à tributação que incide sobre as remunerações pagas aos trabalhadores das empresas privadas. -----
- 3- A Proruris, EEM, utilizará, no âmbito das dívidas resultantes da cobrança de prestações pecuniárias, o processo de execução fiscal, nos termos do artigo 155º do Código do Procedimento Administrativo. -----

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 24.º

Estatuto do pessoal

1 – O estatuto do pessoal é definido: -----



- a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho; -----
b) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa. -----

2 – A contratação colectiva é regulada nos termos da lei geral. -----

ARTIGO 25.º

Regime de previdência do pessoal

Ao pessoal da Proruris, EEM, é aplicável o regime geral da segurança social. -----

ARTIGO 26.º

Comissões de serviço

1 – Os funcionários da administração central, regional e local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na empresa em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da lei geral em matéria de mobilidade. -----

2 – Podem ainda exercer funções na Proruris, EEM trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho. -----

ARTIGO 27.º

Participação dos trabalhadores na gestão da empresa

Os representantes dos trabalhadores da empresa serão ouvidos quanto às matérias constantes da última parte da alínea d) do nº 3 do artigo 5º, quanto ao estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Vinhais e nas restantes situações, nos termos da legislação aplicável. -----

CAPÍTULO V

Disposições diversas e finais

ARTIGO 28.º

Extinção e liquidação

1 – A extinção da Proruris, EEM, é da competência da Assembleia Municipal de Vinhais, sob proposta da Câmara Municipal de Vinhais. -----

2 – A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essas actividades, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----

ARTIGO 29.º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vinhais, no âmbito dos seus poderes de superintendência.” -----



Tendo em atenção que o objecto das duas propostas é semelhante, e porque foram previamente enviadas aos Senhores Vereadores, por fotocópia, acompanhados dos respectivos estatutos e estudo técnico e económico-financeiro, foi decidido que, fossem discutidas em conjunto. -----

Após o Senhor Presidente da Câmara Municipal ter explicado as duas propostas apresentadas, solicitou a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para questionar se era necessário criar duas empresas, uma vez que está em estudo uma reforma administrativa. Em sua opinião, convinha primeiro, que fossem definidas quais as freguesias que se iriam manter, uma vez que o Concelho está em fase de desertificação acelerada. Não sabia, se seria oportuno a criação destas empresas, nesta fase, tanto mais que as Empresas Municipais não são gratas ao Governo e as competências destas se vão sobrepor, criando-se mais burocracia. -----

Usou então da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para declarar que, em todos os assuntos que são presentes, tenta prestar o máximo de esclarecimentos com o objectivo de obter um consenso, tanto mais que o órgão é colegial. -----

O discurso utilizado pelo Senhor Vereador era um discurso miserabilista, já tinha declarado que a maior parte dos serviços no concelho iriam fechar, incluindo o tribunal, agora, declara que o concelho se encontra num processo de desertificação acelerado, assume uma posição derrotista. -----

Continuou declarando que, com a entrada do novo QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional, o papel dos municípios não é tanto virado para as necessidades básicas das populações, essas ficam a cargo das empresas, o seu papel é mais a nível de competitividade a nível dos centros urbanos. -----

A nível do distrito, existiam já criadas e com sucesso, empresas municipais, nos concelhos de Alfandega da Fé, Bragança, Vimioso e Mirandela. -----

No caso presente, o que se pretende é que uma empresa fique a gerir o turismo e a outra o desenvolvimento rural, no âmbito da agricultura. -----

Compreendia a discórdia, mas gostava que primeiro solicitassem esclarecimentos, antes de trazem decisões pré-formadas, seria aconselhável que houvesse consenso a nível destes assuntos. -----



Solicitou a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para declarar que pretendia responder à acusação de que tinha sido alvo, pois não era verdade. Quem tinha declarado que era necessário investir na vila, tinha sido o Senhor Presidente, com a intenção das pessoas abandonarem as aldeias para aqui se fixarem. -----

Quanto à desertificação, constava do documento que lhe tinha sido distribuído, relativamente às infraestruturas sociais no concelho e previa também que o concelho de Vinhais, a nível de apoio social era o pior do distrito. O discurso miserabilista era o do Senhor Presidente. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente para declarar que não alinhava nas demagogias do Senhor Vereador, os dados que constam do documento que lhe tinha sido enviado, tem por base os censos de dois mil e um e entretanto já decorreram diversos anos, pois encontramos-nos em dois mil e sete. -----

Seguidamente referiu que, quem tinha levantado o problema da Escola E.B. 2, 3 / S D. Afonso III ser a escola pior do país, tinha sido o Senhor Vereador. Era mentira que alguma vez tivesse dito que investia na vila para atrair as pessoas das aldeias, pois sempre tinha defendido o investimento a nível destas. -----

Após discussão dos assuntos em causa, foram postos à votação, tendo sido deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor, um voto contra, do Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, e duas abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, revogar a deliberação assumida pelo Órgão Executivo, na sua reunião datada de dez de Novembro de dois mil e seis, e aprovar as propostas apresentadas e respectivos estatutos, para criação das empresas municipais, “Turimontesinho, Empresa Municipal de Promoção Turística, EEM” e “ProRuris, Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EEM”, bem como sujeitá-las à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 8.º, da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, conjugado com a alínea l), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----



13 – INFRAESTRUTURAS SOCIAIS NO CONCELHO. -----

13.1 – PROGRAMA CONFORTO HABITACIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – PROTOCOLO. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores, que durante a manhã, teve uma reunião em Bragança, com o Senhor Ministro da Segurança Social, onde tinha assinado um protocolo no âmbito do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas, do teor seguinte: -----

“ O XVII Governo Constitucional propôs como uma das medidas a implementar, no combate à pobreza e à exclusão, para “uma sociedade mais coesa e nessa medida mais equilibrada, mais justa e afinal mais competitiva e dinâmica”, o “lançamento de um programa de qualificação habitacional nos espaços rurais, com o objectivo de prevenir a dependência e a institucionalização dos cidadãos mais idosos”.-----

Considerando que a existência de habitações sem o mínimo de condições constitui um dos factores de institucionalização dos idosos, como se demonstra através do estudo “Idosos que vivem em alojamento permanente em Portugal – percursos de vida e integração institucional” (IDS, 2003). -----

Considerando ainda que o investimento numa melhor qualificação habitacional da população idosa, permitindo prolongar o tempo de permanência na sua habitação, para além das razões que se prendem com a melhoria da qualidade de vida, tem também efeitos inevitáveis na prevenção de acidentes domésticos e de possíveis custos com despesas de saúde e de situações de dependência, foi criado, através do Despacho Normativo n.º 6716-A/2007, de 5 de Abril de 2007, o Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas. -----

O Programa acima referenciado surge contextualizado num parque habitacional caracterizado ainda por nítidas desvantagens sociais relativamente às condições de habitabilidade, atingindo particularmente as pessoas idosas, quer nos meios urbanos quer nos meios rurais, havendo assimetrias entre os territórios, destacando-se os meios rurais do interior por um envelhecimento acentuado intensificado pela desertificação e pela quebra de redes familiares de proximidade. -----



Havendo neste Programa uma forte componente de especificidades territoriais e sendo as Autarquias as entidades responsáveis pela administração dos territórios, ao nível do concelho e da freguesia, integrando na sua dinâmica as Redes Sociais, através da parceria alargada de instituições diversas da comunidade, torna-se indispensável o envolvimento, quer das autarquias quer do Conselho Local de Acção Social, enquanto parceiros privilegiados do Estado na operacionalização do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas. -----

Tendo presente o público-alvo e os territórios mais vulneráveis, importa celebrar o presente Protocolo de aplicação no Município de Vinhais. -----

Entre: -----

O Primeiro Outorgante: -----

a) Instituto de Segurança Social, I.P., pessoa colectiva n.º 505 305 500, sito na Rua Rosa Araújo, n.º 43, Lisboa, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, adiante designado por ISS, I.P.; ---
e

O Segundo Outorgante: -----

b) Município de Vinhais, pessoa colectiva n.º 501 156 003, sito na Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, -----

É celebrado, no âmbito do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas, o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Clausula 1.^a

(Finalidade)

O presente protocolo define os termos e as condições em que há lugar à qualificação habitacional nos termos do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas (PCHI), criado através do Despacho Normativo n.º 6716-A/2007, de 5 de Abril de 2007.

Clausula 2.^a

(Âmbito Territorial de Aplicação)

O presente protocolo aplica-se exclusivamente no concelho de Vinhais. -----



Clausula 3.^a

(Qualificação Habitacional)

1 – A qualificação habitacional traduz-se numa intervenção a realizar ao nível do edificado e ao nível do equipamento que, em função da situação da pessoa idosa, se torne indispensável à sua mobilidade e conforto. -----

2 – Para efeitos da qualificação habitacional, a intervenção ao nível do edificado abrange: -----

a) Melhoramentos na cobertura, paredes e caixilharia; -----

b) Criação de espaços funcionais, nomeadamente instalações sanitárias e cozinha, e ou adaptações no espaço funcional; -----

c) Melhoramentos e ou adaptações inerentes ao espaço habitacional, nomeadamente lavatórios, sanitas, banheiras e bases de duche, -----

d) Adaptações que facilitem a acessibilidade à habitação, nomeadamente a construção de rampas; -----

3 – Para efeitos da qualificação habitacional, a intervenção ao nível do equipamento reporta à aquisição, nomeadamente de cama, colchão, mesas, cadeiras, fogão, frigorífico, esquentador, máquina de lavar roupa, aspirador e, ainda, ventoinhas, aquecedores e televisão. -----

4 – Pode em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o ISS, I.P. aprovar intervenções ao nível do edificado que não estejam previstas no n.º 2, da presente clausula. -----

Clausula 4.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----

a) Emitir parecer, após visita domiciliária a realizar com o Segundo Outorgante, sobre a situação económica e social da pessoa idosa e identificar as necessidades ao nível do equipamento; -----

b) Suportar os encargos com os materiais necessários à intervenção no edificado e com os equipamentos referidos na Clausula anterior, mediante apresentação dos comprovativos das despesas, até ao montante máximo de 3.500 € por habitação, nos termos do disposto na alínea j) da clausula 5.^a; -----

c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do PCHI.



d) Financiar as intervenções nas habitações dos idosos, nos termos previstos no presente protocolo, com um montante máximo global de 24.500 €, durante a vigência do mesmo.

Clausula 5.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

- a) Apoiar a pessoa idosa, ou o seu representante legal, na instrução da candidatura; -----
- b) Emitir parecer, após visita domiciliária a realizar com o Primeiro Outorgante, sobre a necessidade de obras no edificado e ou aquisição de equipamento, em articulação com a Junta de Freguesia da área de residência da pessoa idosa, e identificar o equipamento necessário; -----
- c) Elaborar o Plano de Obras, após aceitação da candidatura; -----
- d) Executar e acompanhar o processo de aquisição de materiais e equipamento, segundo as regras legais aplicáveis à realização de despesas públicas nos termos da respectiva legislação específica; -----
- e) Estabelecer, caso se revele adequado, parceria com a Junta de Freguesia da área de residência da pessoa idosa, no processo de aquisição de materiais e ou equipamento, bem como na execução da obra; -----
- f) Fornecer a maquinaria e a mão de obra para a realização das obras de recuperação e de melhoramentos na habitação; -----
- g) Realizar e acompanhar as obras de recuperação e de melhoramentos ao nível do edificado; -----
- h) Apresentar ao ISS, I.P. um Relatório Técnico e um Relatório Financeiro, sobre a execução de cada obra efectuada, que anexe o plano de obra, o cronograma, previsão de custos e documentos comprovativos de despesas, para que possa ser efectuada a transferência do montante correspondente. -----
- i) Os documentos comprovativos de despesas, previstos na alínea anterior, correspondem às facturas e respectivos documentos de quitação, sendo considerados elegíveis apenas nos casos em que haja referência expressa ao beneficiário final do apoio, designadamente através dos seguintes dados de identificação: nome e número de identificação civil ou n.º de identificação fiscal ou número de identificação da segurança social ou número do cartão de pensionista da segurança social. -----

Clausula 6.^a

(Sinalização das necessidades)

A necessidade de qualificação habitacional pode ser sinalizada: -----



- a) Pelo município de Vinhais; -----
- b) Pela junta de freguesia da área de residência; -----
- c) Pelo Centro Distrital de Segurança Social de Bragança; -----
- d) Por instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, prestadoras do serviço de apoio domiciliário. -----

Clausula 7.^a

(Acolhimento temporário da pessoa idosa)

No caso de ser necessária a saída da pessoa idosa da sua habitação enquanto decorrem as obras, os outorgantes devem encontrar, em conjunto com a pessoa idosa, uma alternativa transitória à residência. -----

Clausula 8.^a

(Cessão do Protocolo)

O presente protocolo cessa por: -----

- a) Mútuo acordo dos outorgantes; -----
- b) Caducidade, por impossibilidade do objecto do protocolo; -----
- c) Denúncia por qualquer dos outorgantes com antecedência mínima de 60 dias, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do protocolo. -----

Clausula 9.^a

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido por 12 meses, renovável por igual período se houver acordo dos outorgantes.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o presente protocolo. -----

13.2 – IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE APOIO À POPULAÇÃO IDOSA. -----

Foi presente uma proposta para implementação de equipamento de apoio à população idosa no concelho, previamente enviado por fotocópia aos Senhores Vereadores. -----



Usou então da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves para questionar o Senhor Presidente, quando se afirma candidaturas a iniciarem imediatamente, em que data, quais os custos e qual o valor da comparticipação. -----

O Senhor Presidente explicou que as candidaturas tinham sido apresentadas em Maio de dois mil e seis, ao Programa PARES, no entanto não tinham sido aprovadas, por falta de verbas. -----

Foram novamente candidatadas, com o compromisso de financiamento por parte da entidade promotora no valor de quarenta por cento, uma vez que a capacidade para o auto financiamento é determinante. Estavam a aguardar os resultados, mas estava convencido que se iriam conseguir fazer pelo menos o de Rebordelo e o da Moimenta. -

Estavam a fazer o projecto para o Lar de Idosos de Celas. -----

Quanto a Tuizelo, Sobreiró e Espinhoso, as Instituições ainda não se encontravam legalizadas. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para solicitar ao Senhor Presidente que faça valer o seu peso político para que as candidaturas sejam aprovadas, caso contrário, é mais um engodo para as populações. ---

Continuou afirmando que não se deve avançar para a construção destes centros sem que esteja garantida a cooperação do Estado e da Segurança Social, os montantes definidos e o calendário das obras, para salvaguardar a criação de elefantes brancos. A Moimenta possuía dois edifícios, muito bons, que podem vir a ficar devolutos, Tuizelo era a freguesia que tinha mais idosos, ficava mais central, devia-se investir ali, já que a zona sul do concelho vai ficar com quatro lares. -----

Por fim declarou que em sua opinião se devia elaborar uma carta social, para o Concelho, uma vez que os dados constantes do documento que lhe foi entregue, já se encontram desactualizados. -----

O Senhor Presidente informou que o documento tinha sido elaborado com base nos resultados dos censos de dois mil e um, no entanto neste momento já existem outros dados. -----

Não podia garantir que iam conseguir estas infra-estruturas, uma vez que as candidaturas eram organizadas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social,



mas ninguém os podia acusar de estarem a descorar o apoio social, estavam empenhados em as conseguir, e iriam estar atentos. -----

Tomado conhecimento. -----

13.3 – (SAP) SERVIÇO DE ATENDIMENTO PERMANENTE LOCAL – INFORMAÇÃO. -----

O Senhor Presidente deu conhecimento da reunião que teve com o Senhor Ministro da Saúde, em Lisboa, o qual se comprometeu a enviar uma proposta, que resulta de propostas e contrapropostas efectuadas relativamente ao fecho do Serviço de Atendimento Permanente Local. -----

Dessa proposta vai constar as novas medidas acerca do funcionamento do Serviço de Atendimento Local. Com efeitos a partir do próximo dia vinte e dois, passando a funcionar das vinte e duas horas até às oito horas, apenas com um médico, que se encontra em regime de prevenção, um enfermeiro e um auxiliar. Em contrapartida o governo vai colocar um helicóptero, equipado com equipa médica, em Macedo de Cavaleiros a fim de prestar serviço a nível de distrito e fornecer duas ambulâncias INEM. -----

Possivelmente o Centro de Saúde iria funcionar como uma unidade de saúde familiar, onde serão atendidos todos os doentes que aparecem. -----

Tomado conhecimento. -----

14 – 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de setenta mil e trezentos euros (70.300,00 €) e a 5.ª ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de cinquenta mil euros (50.000,00 €). -----



15 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto: -----

1 – Obras Particulares: -----

1.1 – Pedreira da Moimenta – Licenciamento. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1 – OBRAS PARTICULARES: -----

1.1 – PEDREIRA DA MOIMENTA – LICENCIAMENTO. -----

Foi presente um requerimento da empresa Manuel Albérico Soares Ribeiro, com sede na povoação e freguesia de Moimenta, onde informa que pretende licenciar a pedreira que possui na referida povoação, pelo que solicita que a exploração seja reconhecida como revestindo de interesse público municipal. -----

Este requerimento vinha acompanhado de informação subscrita pela técnica superior, Engenheira Carla Rio, do teor seguinte: -----

“Referente ao assunto supra mencionado, e após uma conversa havida entre mim e o Ex.º Sr. Presidente, ficou combinado que se deveria dar todo o apoio ao Sr. Manuel Albérico, proprietário da referida pedreira, no que diz respeito ao licenciamento da mesma. -----

Na sequência de um telefonema havido entre mim e a Eng.º Ana Bela Magalhães da empresa CEVALOR (empresa que está a tratar do licenciamento da pedreira), passo a descrever uma breve síntese do processo: -----



PEDREIRA DA MOIMENTA

1 – A área em questão, trata-se de um local que tem vindo a ser explorado para pedreira desde 1985, pela empresa Manuel Albérico Soares Ribeiro, contribuinte n.º 167 041 770, com sede em Moimenta, Vinhais.-----

2 - O início do processo data de meados de 1997, mas nunca chegou a ser concluído, tendo a empresa ficado convencida que o processo tinha finalizado. -----

3 - Aquando da elaboração do Plano Director Municipal (PDM) de Vinhais e sua rectificação em 1995, a pedreira foi mal localizada na cartografia (Planta de Condicionantes e Planta de Ordenamento), pelo que a área destinada à indústria extractiva está deslocada em cerca de 600m para Sudoeste. -----

4 - Em 2004, a empresa Manuel Albérico Soares Ribeiro, solícita ao Centro Tecnológico apoio para a adaptação da pedreira ao DL n.º 270/2001, 6 de Outubro. A mesma foi informada que a pedreira não estava licenciada e que devido à localização em área sensível – Parque Natural de Montesinho, teria de ser sujeita a processo de Avaliação de Impacte Ambiental de acordo com o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio (rectificado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de, 8 de Novembro). -----

5 - De forma a evitar custos na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental, e custos após a avaliação de impacte ambiental, foi sugerido pelo Exmo Sr. Director do Parque Natural de Montesinho, que se solicitasse o pedido de Dispensa do Procedimento de AIA, de acordo com o art.º 3.º do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio. -----

6 - O pedido de Dispensa do Procedimento de AIA, foi entregue em 2005 na Direcção Regional de Economia, contudo em Março de 2006, a Secretaria de Estado do Ambiente, com base na informação da CCDR - Norte, indeferiu o pedido por “*não estarem reunidas as condições de excepcionalidade e devida fundamentação para uma dispensa de AIA*”. Isto é, o erro aquando a elaboração do PDM, e o facto da pedreira estar em área protegida e em REN, por si só não foram argumentos capazes para sustentar o pedido. -----

7 - Contudo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, e de acordo com o anexo V, ponto V, a pretensão (para novas explorações de recursos geológicos) pode ser autorizada desde que cumpra cumulativamente uma série de requisitos, entre os quais, que a exploração: -----



1. Seja reconhecida pela autarquia, como revestindo interesse público municipal; -----
 2. Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território; -----
 3. Seja sujeita a Estudo de Impacte Ambiental -----
- ...

Quanto à alínea 1) o pedido apresentado pelo Sr. Albérico Soares Ribeiro, anexa-se a esta informação, que salvo melhor opinião deverá ir à aprovação de reunião de Câmara, e por sua vez à aprovação em Assembleia Municipal. -----

Relativamente à alínea 2) e atendendo à dificuldade no cumprimento, foi solicitada para o dia **26 de Abril, pelas 11h**, uma **reunião na CCDR - Norte**, com a Dr. Ana Marrano, numa tentativa de ultrapassar este requisito. -----

Á semelhança do que já aconteceu com outros municípios, e devido a atrasos na revisão dos PDM's que permitam alterações relativas aos instrumentos de gestão do território, de forma a promover condições de licenciamento aos exploradores de pedreiras ilegais/novas, foram efectuadas reuniões cujo objectivo foi a criação de condições para o licenciamento imediato das pedreiras destes concelhos. Neste sentido, foi acordado que desde que as pedreiras estivessem localizadas na futura "zona de reserva" para a actividade extractiva e desde que obtivessem a Declaração de Interesse Público Municipal para a exploração, não necessitariam de cumprir com a alínea 2). -----

Neste sentido, só após a reunião na CCDRN é que saberemos qual a posição desta entidade face à exploração da empresa Manuel Albérico Soares Ribeiro. -----

Quanto à alínea 3) o EIA (Estudo de Impacte Ambiental) só poderá ser entregue após estarem reunidas condições que não inviabilizem o processo de AIA. -----

Mediante o exposto, salvo melhor opinião, é de todo o interesse da autarquia, **reconhecer esta exploração como um interesse público municipal**. Manter a instalação da pedreira "Aligueira", neste local, acarretará diversos benefícios para a região, nomeadamente a exploração de um recurso endógeno (o granito) e a manutenção de diversos postos de trabalho, e possibilitando em termos futuros a criação de outros. Por outro lado, toda a dinâmica industrial que uma estrutura deste tipo acarreta, será sempre um importante foco de desenvolvimento local e regional, contribuindo para a fixação de habitantes no concelho. -----



Refira-se, que no concelho não existe qualquer pedreira da tipologia “Aligueira”, assim, a exploração da pedreira no concelho representa um factor de desenvolvimento interno para a região. -----

A área para a exploração da pedreira apresenta reservas em quantidade e qualidade suficientes, que ao ritmo de exploração preconizado no Plano de Pedreira, venha a garantir uma vida útil de cerca de 40 anos. -----

Além de tudo o já referido, foi reconhecida como de interesse para a Freguesia da Moimenta, atendendo à criação de postos de trabalho e riqueza. -----

Em suma: os passos a efectuar numa tentativa de ajuda à empresa Manuel Albérico Soares Ribeiro, são os seguintes: -----

- 1- Aprovação em reunião de Câmara e Assembleia Municipal do documento em anexo (Pedido de reconhecimento de Interesse Municipal da Pedreira); -----
- 2- Reunião com a CCDRN (apresentando o documento mencionado no ponto 1), defendendo a criação de condições para o licenciamento imediato da Pedreira; --
- 3- Localização prevista e regulamentada na revisão do PDM.” -----

Tendo em atenção que esta indústria acarreta benefícios para a região, nomeadamente a exploração do granito, manutenção e criação de postos de trabalho, contribui para o desenvolvimento local e regional e fixação de habitantes no concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, reconhecer esta exploração como interesse público municipal, bem como sujeitar este reconhecimento à aprovação da Assembleia Municipal. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino. -----